



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.322, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe a adoção de medidas adicionais para o combate do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito das atividades educacionais no Município de Caraguatatuba e dá outras providências.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.250, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a criação da Comissão para Elaboração do Plano de Retomada das Atividades Econômicas do Município de Caraguatatuba;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.061/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.140/2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo para que mantido o parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde, as aulas permaneçam suspensas tanto na rede pública de ensino quanto na rede privada;

CONSIDERANDO a manifestação do Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - APEOESP, para que as aulas presenciais no município voltem apenas em 2021;



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO a Nota Pública sobre a reabertura das escolas e a proteção à saúde e à vida de crianças e adolescentes durante a pandemia do COVID-19 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15, de 10 de setembro de 2020 do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, para que as aulas presenciais no município voltem apenas em 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 09 de setembro de 2020, do Conselho Municipal da Educação da Estância Balneária de Caraguatatuba, para que as aulas presenciais no município continuem suspensas;

CONSIDERANDO a análise técnica dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, em especial da Vigilância Epidemiológica e da Vigilância Sanitária,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida, no âmbito do Município de Caraguatatuba, a suspensão das aulas presenciais nas Redes Municipal, Privada e Estadual, nos segmentos Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e Ensino Médio, durante o segundo semestre de 2020 para a realização de todas as medidas necessárias a garantia de segurança sanitária e proteção da vida da comunidade escolar.

§ 1º As Unidades Escolares das Redes Estadual e Privada de Ensino seguirão todas as diretrizes administrativas e pedagógicas emanadas da Secretaria Estadual de Educação e/ou Diretoria Regional de Ensino.

§ 2º As aulas nas Redes de Ensino descritas no *caput* seguirão com atividades remotas.

Art. 2º As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar plano de ação voltado ao aperfeiçoamento do ensino remoto, objetivando oferecer ensino de qualidade para todos os alunos matriculados.

Parágrafo único. O planejamento do ano letivo de 2021 deverá contemplar os conteúdos pedagógicos não adquiridos no período de ensino remoto, considerando as interações realizadas com familiares e alunos de forma não presencial no ano de 2020.

Art. 3º Durante o período de suspensão previsto neste Decreto, deverão ser adotadas as medidas preparatórias e protetivas das unidades escolares das Redes Municipal, Privada e Estadual de Ensino, para recepção e acolhimento dos professores, alunos, pais e comunidade, com a necessária segurança, em momento oportuno da retomada das aulas presenciais, observado o afastamento dos profissionais e crianças com comorbidades:

Parágrafo único. As adequações serão orientadas pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e órgãos competentes da Administração.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 5º Este Decreto Municipal entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 11 de setembro de 2020.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 11 / 09 / 2020
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
EDITAL ANO III Nº 370